

Parágrafo único. Na elaboração das listas de candidatos elegíveis com direito à promoção, se um candidato figurar como apto à promoção por ambos os critérios, dar-se-á preferência ao critério de antiguidade, salvo opção diversa, nos termos do ato convocatório.

Art. 23. As listas com o resultado provisório das promoções por antiguidade e por merecimento serão aprovadas e publicadas pelo Conselho Superior da Advocacia-Geral da União, cabendo recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da publicação.

Parágrafo único. Apreciados os recursos e homologadas as listas definitivas das promoções, o Conselho Superior da Advocacia-Geral da União publicará o resultado final.

Art. 24. Os efeitos financeiros das promoções serão computados a partir do primeiro dia do semestre subsequente ao que se refere às promoções realizadas.

Art. 25. As questões, dúvidas e omissões decorrentes da aplicação deste Regulamento serão resolvidas pelo Conselho Superior da Advocacia-Geral da União.

Art. 26. A Resolução nº 5/CSAGU, de 8 de dezembro de 2005, aplica-se às vagas ocorridas até 31 de dezembro de 2008.

Art. 26-A Quaisquer alterações à presente Resolução entrarão em vigor e produzirão efeitos a partir do segundo período avaliativo subsequente à sua publicação. (Dispositivo acrescentado pela Resolução nº 3/CSAGU, de 30 de abril de 2014).

Art. 27. Esta Resolução entra em vigor e produz seus efeitos a partir de 1º de julho de 2009.

(*) Publicação do texto alterado e consolidado da Resolução nº 11, de 30 de dezembro de 2008.

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 08 DE JUNHO DE 2015

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no uso de suas atribuições previstas no art. 6º da Resolução nº 1, de 14 de julho de 2000, e tendo em vista o disposto no art. 20, § 1º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; e

CONSIDERANDO o Parecer nº 5/2015/CPAED/CGAU/AGU, autos 00406.001372/2014-02, da Comissão Permanente de Avaliação Especial de Desempenho, constituída pela Portaria CGAU nº 50, de 19 de fevereiro de 2014, alterada pela Portaria CGAU nº 3, de 6 de janeiro de 2015, aprovado pelo Corregedor-Geral da Advocacia da União por meio do Despacho nº 382, de 25 de fevereiro de 2015, na forma prevista do art. 12, da Resolução nº 1, de 14 de julho de 2000;

CONSIDERANDO, ainda, a deliberação do Conselho Superior ocorrida de forma eletrônica em 05 de maio de 2015, que aprovou o parecer e o despacho supramencionado, bem como os elementos que constam no Processo Administrativo nº 00406.001372/2014-02, resolve:

Art. 1º Confirmar no cargo de Procurador da Fazenda Nacional e declarar a estabilidade prevista no art. 41 da Constituição Federal, as Procuradoras da Fazenda Nacional relacionadas no Anexo desta resolução, relativamente ao Parecer nº 5/2015/CPAED/CGAU/AGU e ao Processo nº 00406.001372/2014-02.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

ANEXO

NOME	DATA		DATA DA CONCLUSÃO DO ESTÁGIO
	POSSE	EXERCÍCIO	
ALINE COELHO LOMBELLO BRAGA	16.09.2008	16.09.2008	25.05.2014
VERIDIANA DE MACEDO AMARAL DE SANTANA	21.06.2010	21.06.2010	05.12.2014